



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DO AMBIENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DE ÁREA DE CONSERVAÇÃO NA SERRA DO PINGANO.

Entre o Ministério do Ambiente da República de Angola, abreviadamente, MINAMB, com sede em Luanda, na Avenida de Portugal, Rua dos Enganos nº 11, Edifício Zimbo Tower, do 2º ao 6º Andar – Ingombotas e neste acto representado pelo Director Geral do Instituto Nacional da Biodiversidade e Áreas de Conservação, Dr. Aristófanés Pontes doravante apenas designada por Contratante;

E,

A Technische Universität Dresden, 01062 Dresden, Alemanha, representada pelo Chefe dos Serviços Administrativos, Dr. Andreas Handschuh, para o Instituto de Botânica, Cátedra de Botânica, doravante designada por contratada;

É celebrado o presente contrato, aceite por ambas as partes para a elaboração da Proposta de Criação de Área de Conservação na Serra do Pingano, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Contrato tem por objecto, a elaboração da **Proposta de Criação de Área de Conservação na Serra do Pingano** pela **Contratada** de acordo com os Termos de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modalidade dos Serviços)

1 – A Contratante adjudica à Contratada, o qual aceita, a tarefa designada “Elaboração de Proposta para Criação de Área de Conservação na Serra do Pingano”.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Especificações)

No quadro do presente contrato, a **Contratante** executará as seguintes actividades:

1. Coordenar, supervisionar e guiar as actividades de consultoria;
2. Facilitar os contactos com as instituições nacionais;
3. Proporcionar todo material relevante aos trabalhos que possuir;
4. Prestar o apoio institucional necessário;
5. Assegurar os prazos de entrega dos relatórios;
6. Assegurar a qualidade dos produtos realizados.

A **Contratada** executará as seguintes actividades:

1. Efectuar a revisão bibliográfica da informação necessária sobre as áreas seleccionadas;
2. Identificar e contactar as instituições nacionais e internacionais e outros intervenientes relevantes a realização deste estudo;
3. Constituir a sua equipa de trabalho e definir as metodologias a serem aplicadas;
4. Apresentar o plano de trabalho com a equipe que executará cada uma das actividades;
5. Ter disponível todos os materiais necessários para a realização das suas actividades de campo;
6. Dar capacitação e treinamento aos técnicos do INBAC indicados para acompanhar todos os trabalhos referentes a esta actividade;
7. Envolver o(a) consultor(a) responsável pelo diagnóstico social e ambiental (SESP) da Serra do Pingano nas consultas públicas e actividades de campo;
8. Entregar os mapas originais elaborados (digitais e impressos), imagens de satélite, fotografias;
9. Cumprir com todas as acções previstas nos Termos de Referência.

CLÁUSULA QUARTA

(Plano de Execução do Levantamento)

1 – Os trabalhos serão realizados de acordo com o plano específico e detalhado a ser apresentado pela **Contratada** que constará dos anexos, o qual inclui a descrição e a calendarização dos serviços, fazendo parte integrante deste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA

(Prazo de Execução)

1 - O prazo da execução e conclusão da **Proposta para Criação de Área de Conservação (AC)** é de doze (12) meses, com base no Termo de Referência e na Proposta Técnico-Financeira a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(Consignação do Contrato)

1 - O presente Contrato tem a duração de doze (12) meses a contar da data da sua assinatura pelas Partes.

2 - Ocorrendo qualquer situação que leve uma das Partes à rescisão do presente contrato, deverá comunicar esta intenção com um período de trinta (30) dias de antecedência à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Remuneração)

A **Contratante** deverá remunerar a **Contratada** pela elaboração do **Proposta de Criação de Área de Conservação na Serra do Pingano** com um total de **EUR 72.352,00 ilíquidos (Setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois Euros)** a ser pago em dólares Americanos em conformidade com a modalidade de pagamento descrita na cláusula oitava deste Contrato. A TU Dresden não contabiliza o imposto sobre o valor acrescentado (processo de reverse charge, n.º de identificação de IVA da TU Dresden: DE 188 369 991).

CLÁUSULA OITAVA

(Forma de Pagamento)

1 - Os pagamentos serão feitos em prestações:

O pagamento das outras parcelas será efectuado mediante a entrega e a aprovação da versão final de cada produto, conforme especificado abaixo:

- a. Após a entrega e a aprovação da versão final do **Produto 1 - Plano de trabalho apresentando o planeamento das actividades para a execução do projecto:** 20% do valor total EUR 14.470,00 (Catorze mil, quatrocentos e setenta Euros);
- b. Após a entrega e a aprovação da versão final do **Produto 2 - Elaboração de um diagnóstico detalhado dos aspectos naturais (bióticos e abióticos), sociais e**

económicos da AC: 30% do valor total EUR 21.706,00 (Vinte e um mil, setecentos e seis Euros);

- c. Após a entrega e a aprovação da versão final do **Produto 3 - Proposta das fronteiras e zoneamento da AC:** 30% do valor total (EUR 21.706,00 (Vinte e um mil, setecentos e seis Euros);
- d. Após a entrega e a aprovação da versão final do **Produto 4 - Elaboração de um seminário para a apresentação e discussão da proposta de criação da AC:** 20% do valor total EUR 14.470,00 (Catorze mil, quatrocentos e setenta Euros).

2 – Os pagamentos serão efectuados por transferência bancária e nas coordenadas indicadas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA

(Submissão dos Produtos)

- 1 – O relatório final (Proposta para Criação de AC) deve ser submetido pela **Contratada** à Direcção do INBAC para comentários, sugestões e efetuar-se-á uma avaliação para o efeito de recepção provisória que será lavrado em Auto assinado por ambas as Partes.
- 2 – Se o relatório a ser avaliado constatar erros, falhas ou o seu conteúdo não for considerado substancial, estas observações deverão ser especificadas nos Autos, onde constará igualmente a Declaração de não recepção do referido documento.
- 3 – Verificando-se o facto previsto no parágrafo nº 2, a **Contratante**, deverá notificar a **Contratada**, fixando um prazo para que esta proceda às modificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento Contratual)

O incumprimento do presente contrato, por facto imputável a qualquer uma das partes, poderá ser resolvido nos termos gerais de Direito e, de forma especial, nos seguintes casos:

a) – Por iniciativa da Contratante:

- i. Quando houver incumprimento de prazos por parte da **Contratada** e desde que este incumprimento exceda 20% do prazo previsto, por razões que lhe sejam imputadas, ou quando se verifique manifesta incapacidade daquele para realização dos serviços;
- ii. Em qualquer momento, por manifesta incapacidade técnica da **Contratada** em concluir os serviços dentro dos padrões de qualidade contratados;

- iii. Para o efeito, será efectuado um Auto de paragem dos trabalhos, do qual constará os avanços dos trabalhos até então alcançados, bem como o inventário a preço de custo dos materiais e equipamentos referidos no número anterior.

b) – Por iniciativa da Contratada:

- i. Quando por razões que não lhe sejam imputáveis, tenha sido, parcial ou totalmente, impedido de avançar com os trabalhos;
- ii. Quando se verifique a falta de cumprimento das condições contratuais por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Subcontratações e Responsabilidade)

- 1 – Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato com fundamento na violação substancial, grave e reiterada das cláusulas contratuais pela outra Parte susceptíveis de causar prejuízos a Parte que a evoque.
- 2 – A **Contratante** poderá subcontratar parcialmente os trabalhos que são objecto do presente contrato, devendo dar conhecimento por escrito à **Contratada**;
- 3 – A **Contratada** responderá, para todos os efeitos, perante a **Contratante** pela execução dos trabalhos que forem objecto de subcontrato.
- 4 - A **Technische Universität Dresden** apenas se responsabiliza por uma atuação intencional e causada por negligência grave. Relativamente ao valor, a responsabilidade está limitada ao valor da quantia contratual.
- 5- Não se assume responsabilidade por direitos de proteção de terceiros existentes, que possam ser lesados pela utilização dos resultados do trabalho. No entanto, a TUD informará imediatamente a **Contratante**, caso tome conhecimento de direitos de proteção de terceiros desse tipo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Força Maior)

Consideram-se casos de força maior os eventos imprevisíveis e irreversíveis, estranhos aos outorgantes e contrários à sua vontade ou actuação, ainda que indirectos, que comprovadamente impeçam o cumprimento das suas obrigações. Como por exemplo, o estado de guerra declarada, rebeliões ou motins, catástrofes naturais, terremotos, que

possa ser responsável pelo incumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações contratuais que não possa ser prevista e que evoque o facto da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Adendas)

As cláusulas do presente contrato, poderão ser alteradas mediante adendas escritas acordadas e assinadas por ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Resolução de Litígios)

1 – As partes através do diálogo procurarão estabelecer um Acordo mútuo no sentido de superarem os litígios e eventuais diferendos que decorram da execução do presente Contrato de **Elaboração de Proposta para Criação de Área de Conservação na Serra do Pingano**;

2 – Os litígios e diferendos que não puderem ser resolvidos nos termos do número 1 desta cláusula num prazo de 30 (Trinta) dias, serão dirimidos no Tribunal Judicial de Dresden, competente em razão da matéria.

3- O local de cumprimento e o Tribunal competente são em Dresden. É válido o Direito da República Federal da Alemanha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Condição de Eficácia Jurídica)

O presente contrato de Prestação de Serviço, corresponde à vontade real e declarada das Partes, tendo sido elaborado livremente e de boa fé em 2 (dois) exemplares originais que, depois de assinado e rubricados por ambas as Partes ficará na posse de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Exportação)

As partes não são obrigadas a fornecer, exportar ou transferir mercadorias, tecnologias, software, resultados, serviços e informações, ou a cumprir outras obrigações contratuais deste contrato, se este fornecimento for contrário às leis de importação ou exportação em vigor ou determinações da República Federal da Alemanha, dos Estados-Membros da União Europeia, dos Estados Unidos da América ou de outro país. Neste caso, as

partes esforçam-se por esclarecer o assunto de forma a evitar uma infração. Se isto não for possível, cada uma das partes tem o direito de rescindir a sua participação neste contrato com efeito imediato.

Os direitos de indemnização ficam excluídos, se existirem limitações devido a leis e regulamentos relativos à importação ou exportação e/ou atrasos na concessão ou prolongamento da autorização de importação ou exportação ou qualquer outra autorização oficial.

Luanda, aos 22 de 07 de 2019.

Pelo e em nome da Contratante

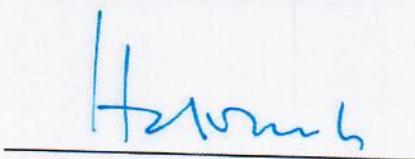
Aristófanis Pontes




Dresden, aos 16 de VII. de 2019.

Pelo e em nome da Contratada

Andreas Handschuh



Dresden, aos _____ de _____ de 2019.

Christoph Neinhuis



Thea Lautenschläger

